



RECOMENDAÇÃO Nº 05/2022 – NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL E DA EXECUÇÃO PENAL (NUPEP)

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio do **NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL E DA EXECUÇÃO PENAL - NUPEP**, por meio de sua coordenadora infra-assinada, no exercício de suas atribuições institucionais de promoção da tutela coletiva dos direitos das pessoas presas provisórias ou definitivas, acusadas ou condenadas e/ou submetidas a medidas de segurança de internação ou ambulatorial, com fulcro no art. 4º, incisos II, VII, X, XI e XVIII todos da Lei Complementar n. 80/94 no art. 40, §2º, I, da Lei Complementar Estadual n. 136/2011 e;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública compete promover, prioritariamente, a solução harmoniosa e pacífica dos litígios por meio de técnicas de composição e administração de conflitos, conforme se extrai dos art. 4º, II e § 4º da Lei Complementar n. 80/1994 e art. 4º, II da Lei Complementar Estadual n. 136/2011, bem como do art. 3º, §3º, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que as funções institucionais da Defensoria Pública são exercidas contra as Pessoas Jurídicas de Direito Público, inclusive, consoante o § 2º do art. 4º da Lei Complementar n. 80/94 e art. 4º, §1º da Lei Complementar Estadual n. 136/2011;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana é princípio basilar da República Federativa do Brasil, constituindo-se em seu fundamento maior (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o contido no art. 88, “b”, LEP e na Regra 12 das Regras de Mandela quanto a metragem mínima necessária *per capita* para prover a unidade prisional de condições mínimas de habitabilidade;



CONSIDERANDO tratar-se de unidade prisional de regime semiaberto, a qual não se submete ao mesmo rigor penitenciário das unidades de regime fechado (art. 91 e 92, LEP);

CONSIDERANDO o contido art. 88, “a”, LEP, Regras 13 e 14,” a”, das Regras de Mandela quanto à necessidade de se manter salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana;

CONSIDERANDO a necessidade de fornecimento regular de água (art. 41, VII, LEP, Regras 16 e 22.2 das Regras de Mandela) tanto para fins de hidratação, higiene pessoal, limpeza das celas e arrefecimento da sensação térmica de temperaturas elevadas;

CONSIDERANDO que a Lei n. 7.210/1984 estabelece que a assistência material ao preso e ao internado, a ser provida pelo Estado, consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas (art. 12 c/c art. 11, I);

CONSIDERANDO as disposições sobre os direitos à visitação e à comunicação periódica com seus familiares e amigos (art. 41, X, LEP, Regra 58.1 das Regras de Mandela);

CONSIDERANDO o contido no art. 41, VI da LEP, Regras 96. 1 e 2 das Regras de Mandela sobre o direito à assistência educacional;

CONSIDERANDO o que as normas do art. art. 41, II da LEP e Regra 58.1 das Regras de Mandela dispõem quanto ao direito ao trabalho e a sua respectiva remuneração;

CONSIDERANDO ainda que o referido relatório traz como principais problemas: superlotação; ventilação inadequada, fornecimento irregular de água; a ausência de fornecimento de vestuário, violação do direito à visitação, ausência de assistência educacional, insuficiência dos postos de trabalho;



CONSIDERANDO o que foi observado durante a atual inspeção, somada às recomendações anteriores expedidas pelo NUPEP endereçadas ao DEPPEN para cessação de violação de direitos das pessoas privadas de liberdade, a Defensoria Pública, com base na Constituição Federal de 1988, LEP, Lei Federal 9.455/97 Regras de Mandela, Regras de Bangkok, faz as seguintes recomendações à direção da unidade, ao DEPPEN e à Defensoria Pública, com o objetivo de fazer cessar as violações de direitos das mulheres presas na Cadeia Pública de Cascavel:

RECOMENDA seja providenciado o fechamento definitivo da unidade prisional inspecionada por impossibilidade de reformas (considerando, inclusive, que formalmente a cadeia pública já fora parcialmente demolida) e consequente transferência dos presos definitivos para unidade prisional compatível com o regime imposto e com condições adequadas à vida humana, em celas que atendam aos critérios mínimos de ventilação, iluminação e espaço físico;

RECOMENDA seja providenciado subsidiariamente, seja apresentado plano de reforma para permitir iluminação e ventilação naturais, além do fim dos vazamentos e goteiras que permitem que a água das chuvas provoque o alagamento da unidade;

RECOMENDA seja providenciado instaurar investigação para analisar a regularidade da execução do contrato por parte da empresa Bom Degusty, com foco na qualidade e nos horários da entrega da alimentação produzida pela referida empresa;

RECOMENDA seja providenciado o fornecimento DE IMEDIATO kits completo de higiene - com a inclusão de escovas de dentes -, bem como sejam prestadas informações a respeito da composição do kit e a periodicidade da sua entrega em 30 dias;

RECOMENDA seja providenciado a troca dos colchões e fornecimento de cobertores adequados às baixas temperaturas e em número suficiente para todos os custodiados,



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



NUPEP
NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL
E EXECUÇÃO PENAL

além do fornecimento de itens de vestuário e calçados a todos os internos da unidade, com reposição periódica;

RECOMENDA sejam realizadas ações de prevenção no que tange à saúde e o estabelecimento de fluxo célere de encaminhamentos especializados, bem como o aumento do número de atendimentos e vacinação dos custodiados;

RECOMENDA sejam providenciados o fornecimento de chinelos, meias, calças, camisetas e blusas de moletom, assim como produtos para limpeza das celas – com inclusão de sabão para lavar roupas - em periodicidade e quantidade adequadas;

RECOMENDA sejam prestadas informações, em 30 dias, quanto às providências adotadas para oferecer banho de sol por 2 horas diárias (para cumprimento da decisão do Habeas Corpus STF 172.136).

RECOMENDAÇÃO, consignando que sempre objetivamos contribuir com os anseios dos Poderes Públicos e instituições em geral, mantendo a disposição para participar de debates em busca de melhorias que atendam o interesse e a defesa da população paranaense e, na certeza de que serão tomadas medidas imediatas para atendimento da presente recomendação, aguarda-se, no prazo de 30 (trinta) dias, resposta sobre quais as providências foram tomadas quanto ao objeto da presente recomendação, indicando as possibilidades de atendimento aos prazos, sendo que, em caso de não atendimento, sejam apresentadas as justificativas pertinentes.

Curitiba, 01 de julho de 2022.

ANDREZA LIMA DE MENEZES

Defensora Pública Chefe do NUPEP